

Deliberação CONDECA Nº

Considerando a importância da existência de informações precisas para o planejamento dos investimentos públicos em cada município.

Considerando a implantação de um sistema de informações patrocinado pelo Governo Federal e coordenado pelo CONDECA e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Considerando a necessidade da maior abrangência das bases de informação.

Considerando a existência de programa de computador adequado ao sistema pelo Estado de São Paulo – SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência) compatível com o sistema federal.

Delibera:

Art. 1º - Os municípios que disponham de material de informática para o funcionamento dos conselhos tutelares poderão requerer a entrada no sistema de informações pelo sistema WEB ou LOCAL ao Núcleo SIPIA sediado nas dependências da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Núcleo SIPIA, após analisar a compatibilidade do equipamento de informática ao sistema, deverá remeter imediatamente cópia do pedido à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CONDECA, para ciência e auxílio no planejamento de novas políticas públicas.

Art. 3º - Detendo o município os Conselhos Tutelar e de Direito, o Fundo da Criança e do Adolescente e o equipamento adequado de informática, será incluído no sistema SIPIA.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Observação nº 1 – Com a divisão das competências constitucionais de cada esfera da Federação, não é possível criar gastos para os municípios por deliberação de um Conselho vinculado ao Poder Executivo Estadual, pois isto feriria a autonomia administrativa do Município. Assim, a exigência de infraestrutura para os conselhos tutelares torna-se um imperativo sem qualquer valor jurídico, não sendo passível de efetivação se quer por meio judicial. Logo, não é conveniente a exigência em uma deliberação do Estado.

Observação nº 2 Os dados pessoais das crianças e adolescentes só são acessíveis aos Conselheiros Tutelares e ao Poder Judiciário, quando houver solicitação. Já os dados consolidados, relatório geral sobre a situação da criança e adolescente no Estado, é

informação que será disponibilizada a qualquer interessado, principalmente a quem elabore políticas públicas, sem excluir qualquer outro interessado. Portanto, não faz sentido restringir o acesso às informações mediante deliberação do CONDECA ou do CONANDA.

Observação nº 3 - O patrimônio do material de informática, enquanto subsistir apenas o Convênio com o Ministério da Justiça, deverá ser administrado pelo gestor do acordo, ou seja, com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, exceto se o CONDECA passar a financiar a implantação de alguns aparelhos em alguns municípios.

